



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

LEI N° 228/2022

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente no município de Santa Luz-PI e dá outras Providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Luz, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de Santa Luz.

Parágrafo único - O Fundo Municipal Ambiental criado por este artigo adota a sigla FMMA, que representa a sua denominação.

Art. 2.º O FMMA tem o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 3.º O FMMA deve criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades, ações e serviços desenvolvidos no Município relacionados ao meio ambiente, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:

- I- Planos, Programas e Projetos que vise:
 - a) O uso ou a exploração racional de recursos naturais;
 - b) O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
 - c) O turismo ecológico local;



- d) O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
 - e) A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.
- II- A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente como um todo, dos processos ecológicos, da diversidade e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;
 - III- A educação ambiental da população;
 - IV- A realização de conferência, seminários palestras e outros tipos eventos relacionados a questões ambiental;
 - V- A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde.

Art. 3º. O FMMA é diretamente subordinado ao Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que é o seu Gestor e terá a mesma composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único- O FMMA será movimentado de acordo com sistema adotado pela Prefeitura Municipal para a movimentação de outros fundos e recursos municipais.

Art. 4º. Compõem o FMMA os recursos provenientes de:

- I- Até 1% do Fundo de Participação do Município-FPM;
- II- Até 2% dos impostos arrecadados pelo o município;
- III- Preços Públicos cobrados em razão dos serviços prestados a terceiros pela Secretaria de Meio Ambiente;
- IV- Multas impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente em decorrência de Infrações Ambiental;
- V- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;



- VI- Repasses específicos que vierem a ser efetuados pelo Governo Federal e Estadual;
- VII- Doações de Pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de órgãos governamentais e de não governamentais;
- VIII- Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- IX- Outras receitas vinculadas ao Meio Ambiente.

Art. 5º. As receitas destinadas ao FMMA serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo II Das Disposições Gerais e Finais

Art. 7º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Luz, estado do Piauí, 30 de novembro de 2022.


José Lima de Araújo
Prefeito Municipal
Santa Luz - Piauí
CPF 132 842 824 91

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL.

MATÉRIA EM PAUTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI E DA OUTRAS OROVIDÊNCIAS.

VEREADORES	VOTOS			SITUAÇÃO
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
KENNEDY DA SILVA RÊGO	X			SITUAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> APROVADO COM EMENDA <input type="checkbox"/> REJEITADO
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	X			
DILSON PEREIRA DA TRINDADE	X			
MARCIO GUEDES DO RÊGO	X			
JOELMIR PRUDENCIO DE SOUSA	X			
DEUSIMAR MOURA CAMPOS	X			
JOAQUIM PAULINO DE A. FILHO	X			
EDIVILSON PEREIRA DA TRINDADE	X			
PEDRO BARBOSA DA SILVA	X			
TOTAL DE VOTOS				

PROCEDÊNCIA: PODER EXECUTIVO
21ª SESSÃO ORDINÁRIA - 15ª
LEGISLATURA

NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO
DE ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL

Kennedy Rêgo
VER. KENNEDY DA SILVA RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dilson Pereira da Trindade
VER. DILSON PEREIRA DA TRINDADE
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL